

Processo de fiscalização prévia n.º 1191/2022

Em cumprimento do despacho proferido em sessão diária de visto, de 27 de setembro 2022, foi decidido devolver o contrato submetido a fiscalização prévia ao Município de Almada, para os seguintes efeitos:

A. Considerando que o Município de Almada submeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, um instrumento que denominou de "minuta de contrato de compra e venda de imóveis";

Considerando que a fiscalização de minutas de contratos, pelo Tribunal de Contas, assume um carácter excecional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC: «as minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do artigo 48.º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração». Estabelecendo na sua previsão o elenco delimitado de hipóteses em que a fiscalização pode incidir sobre a minuta e não sobre o contrato.

Considerando que, é o que, aparentemente, se verifica no caso concreto, pois as situações abrangidas na norma excecional da alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC são, apenas, as que resultam de vinculações legais de suportar encargos no momento da respetiva celebração («cujos encargos, ou parte deles, tenham se ser satisfeitos no ato da sua celebração», por exemplo aquisição de imóvel por escritura pública) e não as resultantes de um mero acordo das partes sem que nenhuma imposição legal o determine (confere jurisprudência do Tribunal, nomeadamente a Decisão nº 121/2020, disponível em www.tcontas.pt);

Tendo em conta que a submissão deste instrumento a fiscalização prévia, tem o mesmo fito da submissão de qualquer outro instrumento a fiscalização prévia, nos termos do artigo 44°, da LOPTC. Pelo que, do mesmo têm que resultar claros todos os pressupostos e requisitos legais para tal;

Resulta que, o instrumento a ser submetido ao Tribunal de Contas, na forma de minuta, para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da lei, deve apresentar todos os elementos substanciais e formais necessários para tal, com a exceção dos que são próprios da prática do ato correspondente à sua celebração formal, ou seja, a aposição de uma data e das assinaturas dos contratantes.



B. Em decorrência deste enquadramento legal, de novo se devolve ao Município de Almada o instrumento submetido a fiscalização prévia, para que do mesmo faça constar todos os elementos, substanciais e formais, correspondentes ao negócio a celebrar, nomeadamente:

- 1. Completa identificação das partes, quer formal, quer de capacidade para o negócio em concreto, incluindo a respetiva quota parte no mesmo;
- 2. Deliberações dos órgãos municipais que o aprovaram e autorizaram;
- 3. Informações financeiras e contabilísticas, relativas aos encargos a suportar, incluindo classificação económica e compromisso de fundos;
- **4.** Informações relativas à situação das partes contratantes com o Município, no que diz respeito à sua situação perante as finanças e a segurança social;
- **5.** Completa identificação dos documentos acessórios que se mostraram essenciais para a celebração do negócio.
- C. E, em sequência, esclareça e fundamente:
 - **6.** Face às questões apresentadas, relativas ao texto e conteúdo da minuta, demonstre que a mesma foi revista e devidamente aprovada, por quem detém competência para tal, por parte do Município.
 - 7. Como considera que os ficheiros anexos, juntos ao processo, cumprem com as regras de submissão de atos e contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, face, nomeadamente, ao previsto no artigo 29°, da Resolução n.º 3/2022-PG, do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2ª série, de 8 de abril de 2022.
 - **8.** Remeta ainda, por conta dos encargos a suportar pelo Município, mapas I a IV, da Resolução do Tribunal de Contas n.º 3/2022-PG, atualizados, assinados e datados pela entidade responsável.
- D. E ainda para que, tendo em conta que a comunicação para preferência (nos termos da correta interpretação do art. 416.°, n.º 1 do Código Civil) exige a indicação do terceiro, com quem se acordou o projeto de negócio, diga quem é, ou são, esses terceiros.